Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta os procedimentos para a cobrança da mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º As matrículas e rematrículas, para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, deverão ser realizadas junto à Secretaria da Escola.

Art. 2.º Estarão aptos a renovar a matrícula, os estudantes que estiverem regulares junto à Secretaria Municipal da Fazenda, quanto a débitos relativos à Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 3.º O período das rematrículas será de 05 a 20 de dezembro de 2011, aos estudantes da Escola Municipal de Belas Artes, regularmente matriculados no ano de 2011.

Parágrafo único. Os valores de matrículas e/ou rematrículas e mensalidades serão lançados pela Fazenda Municipal e encaminhados ao endereço dos responsáveis via correio.

Art. 4.º Fica estabelecido o período de 1.º a 17 de fevereiro de 2012 para as inscrições de novos estudantes na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 5.º Fica estabelecido, no período de 05 a 09 de março de 2012, as aulas experimentais dos estudantes inscritos na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 6.º O período para matrículas do ano 2012, será a partir de 12 de março.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, as datas de matrículas, rematrículas e aulas experimentais, serão definidas por Decreto.

Art. 7.º Os valores lançados para estudantes que concorrem à Bolsa de Estudo, serão abonados das mensalidades com a concessão da mesma, se forem contemplados.

Art. 8.º Ao efetuar as matrículas e/ou rematrículas os estudantes e/ou responsáveis, assumem o débito relativo ao exercício.

§ 1.º Para fins de cancelamento dos estudos e respectivos débitos, os mesmos deverão preencher o Termo de Desistência e assumirão automaticamente o débito do trimestre em curso.

§ 2.º Em caso de desistência, sem comunicar à Escola, permanecerá o débito do trimestre em curso e sua vaga será cancelada automaticamente, para o exercício.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. de Administração